



**MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º. \_\_\_\_\_/2014, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.**

*“Cria atribuições para o Conselho Curador da Fundação UnirG”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Curador faz parte da estrutura organizacional da Fundação UnirG e tem por finalidade precípua de manter, guardar, autorizar, consolidar e fiscalizar, nos termos da legislação vigente, o cumprimento dos objetivos e finalidades da Fundação UnirG.

**Art. 2º.** Integrará, obrigatoriamente, a estrutura orgânica da Fundação UnirG, na qualidade de Órgãos Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador, o Conselho Curador, composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, sendo:

**I – 02** (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi;

**II – 02** (dois) membros do Poder Legislativo Municipal titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela Câmara Municipal de Gurupi;

**III – 02** (dois) membros do corpo docente do Centro Universitário UnirG e seu suplente, indicados pela respectiva entidade de classe;

**IV – 02** (dois) membros do corpo discente do Centro Universitário UnirG, regulamente matriculados e adimplentes com a Tesouraria, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

**V – 02** (dois) membros, dentre os servidores administrativos efetivos e indicados pela Associação dos Servidores Administrativos da Fundação UnirG;

**VI – 02** (dois) membros indicados pela Reitoria do Centro Universitário UnirG;

**VII – 02** (dois) membros indicados pela Sociedade Civil.

**§1º.** A escolha dos membros da Sociedade Civil obedecerá ao seguinte trâmite:

**I –** As Organizações legalmente regularizada convocarão os seus membros, e em assembléia indicarão 01 (um) nome para a composição do Conselho;

**II –** Os nomes indicados pela Sociedade Civil deveram ser entregue ao Presidente do Conselho, até noventa dias antes do término do mandato do Conselho;

**III –** Após receber a lista com os nomes dos indicados pelas Sociedade Civil, o Presidente do Conselho, coloca em apreciação dos membros do Conselho, que elegerão 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes.

**§2º** Será permitida a recondução de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

**§3º** O presidente do Conselho Curador será eleito pela maioria absoluta dos membros do próprio Conselho Curador.



**MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO**

§4º Os membros indicados pela Sociedade Civil, não poderá ter nem um vínculo empregatício, estatutário ou celetista, com a Administração Direta ou Indireta, seja municipal, estadual e federal, bem como, com o Poder Legislativo e Judiciário.

§5º. O Presidente da Fundação UnirG é conselheiro nato do Conselho Curador, compondo com os demais indicados pelo Poder Executivo.

§6º. O Conselho Curador será presidido pelo seu Presidente e funciona com a maioria de seus membros.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Curador:

**I** – Exercer as atribuições de Órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador das atividades da Fundação UnirG, podendo, inclusive, rever em sede recursal administrativa, atos do Presidente e/ou demais órgãos que assim entender;

**II** – Deliberar a reforma do Estatuto da Fundação UnirG, pelo voto de dois terços de seus membros, submetendo-a a aprovação do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1566/2003;

**III** – Deliberar sobre aquisição, alienação, transferência de bens imóveis, títulos de renda e papéis equivalentes e demais atos que exorbitem a administração ordinária;

**IV** – Deliberar acerca da obtenção de empréstimos pela Presidência da Fundação UnirG junto às instituições financeiras;

**V** – Autorizar a Presidência da Fundação UnirG a oferecer os bens móveis e imóveis da Fundação UnirG como garantia;

**VI** – Deliberar acerca da alienação de bens móveis e imóveis da Fundação UnirG;

**VII** – Deliberar acerca do Plano de Cargos e Salários, Plano de Capacitação e Plano de Avaliação do Corpo Docente e Técnico Administrativo da Fundação UnirG;

**VIII** – Regulamentar o processo licitatório simplificado para a aquisição de bens e serviços da Fundação UnirG, nos termos do Art. 119, da Lei nº. 8666/93;

**IX** – Aprovar a prestação de contas e a execução orçamentária anual da Fundação UnirG, mediante auditoria independente;

**X** – Homologar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária anual da Fundação UnirG;

**XI** – Homologar as mensalidades, semestralidades e anuidades escolares;

**XII** – Aprovar a criação das Assessorias Técnicas da Presidência e Diretorias da Fundação UnirG;



**MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO**

**XIII** – Aprovar o Regimento Interno da Fundação UnirG, onde deverão ser regulamentadas as atribuições e competências dos órgãos de gestão operacional;

**XIV** – Deliberar acerca do seu Regimento Interno;

**XV** – Resolver os demais casos omissos.

**Art. 3º.** O Conselho Curador reunir-se-á:

**§1º.** Ordinariamente a cada 02 (dois) meses, para o acompanhamento e avaliação das atividades da Fundação UnirG.

**§2º.** Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação UnirG, ou por dois terços de seus membros.

**Art. 4º.** O exercício do mandato de membro do Conselho Curador será gratuito e considerado serviço público relevante.

**Parágrafo único** – O Conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas, sem justa causa, perderá o mandato, a critério do Conselho Curador.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2014.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
Prefeito Municipal**